

## CONTRATO Nº 008/2015

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: V. CAMPOS DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.010/0001-82, sediada à Av. dos Tarumãs, nº 1345, Jardim Botânico, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por VITALINA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 04668588 SSP/MT e CPF nº 353.655.441-53 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do material de limpeza, conforme abaixo relacionado, destinado a Câmara Municipal de Sinop, previsto para ser consumido até 23/12/2015.

Item	Quant.	Material discriminado	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	500	<b>Saco de Lixo 200 litros</b> 90 x 115 cm; Micra: 08, capacidade 200 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% polietileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	0,79	395,00
02	2000	<b>Saco de Lixo 100 litros</b> Tamanho 75 x 105 cm; Micra: 08, Capacidade 100 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% polietileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	0,57	1.140,00
03	1500	<b>Saco de Lixo 50 litros</b> Tamanho 63 x 80 cm; capacidade 50 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% polietileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	0,44	660,00
04	2000	<b>Saco de Lixo 30 litros</b> Tamanho mínimo 59 x 62 cm; capacidade 30	0,22	440,00

		litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% poliutileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.		
05	08	<b>Sabonete líquido comum - Embalagem de 5 litros.</b> Composição: sodium lauryl sulfate, cocamide dea, citric acid, sodium chloride, sodium laureth sulfate/ cocamidopropyl betaine / glycol distearate, 5-cloro-2-methyl-4-isothiazolin-3-one / 2-methyl-4-isotiazolin-3-one, fragrance, hexyl cinnamal e aqua. Registrado na Anvisa.	21,75	174,00
06	300	<b>Papel Higiênico</b> Papel higiênico rolo de 10 cm X 300 m composto de 100% celulose virgem, gramatura de 18/20 g/m2, embalado em caixa com no mínimo 8 rolos cada.	6,21	1.863,00
07	200	<b>Papel Toalha</b> Papel Toalha gramatura 20 gm2, papel branco 100% virgem; Tam. 23x21; com 1.000 folhas cada embalagem.	12,25	2.450,00
08	20	<b>Saboneteira plástica com reservatório de 800 a 1000 ml.</b>	28,50	570,00
			<b>TOTAL</b>	<b>7.692,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO**

Os materiais de limpeza deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sinop no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 23/12/2015 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Se em 23/12/2015 houver saldo de materiais a Câmara Municipal fica desobrigada de retirar e pagar o montante remanescente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 7.692,00 (Sete mil Seiscentos e Noventa e Dois reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

**Parágrafo Primeiro:**

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

**Parágrafo Segundo:**

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

**Parágrafo Terceiro:**

Os preços dos produtos ofertados pela Licitante são fixos e irredutíveis.

**Parágrafo Quarto:**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:**

A entrega dos materiais de limpeza após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais de expediente, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- Fornecer os materiais no prazo fixado no contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

**Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal**  
**Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

#### **Parágrafo Primeiro:**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Luiz Carlos Martins Moraes Junior, doravante denominado Fiscal do Contrato, e suas atribuições estão contidas na Instrução Normativa SCL 004/2009, da Câmara Municipal de Sinop-MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir

unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop/MT, 11 de junho de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
MAURO SERGIO GARCIA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**V. CAMPOS DE SOUZA COMÉRCIO E  
REPRESNTAÇÕES EIRELI - ME  
VITALINA CAMPOS DE SOUZA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**